ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

# LEI Nº 2.463 de 11 de junho de 2003

**Autoriza a realização convênio de cooperação com a UCS- Universidade de Caxias do Sul visando à realização do curso de licenciatura em Pedagogia; Docência para educação básica, séries iniciais do ensino fundamental, na forma de educação a distância e dá providências.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

## L E I:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade de Caxias do Sul– UCS visando à realização do curso de licenciatura em Pedagogia: Docência para educação básica, séries iniciais do Ensino Fundamental, na forma de educação à distância implantação e manutenção de Programa de Estágio de Estudantes, na Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece ao instrumento padrão da UCS, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** -As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º**-Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 11 de junho de 2003.

**LÉO ALBERTO KLEIN**
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI VISANDO À REALIZAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA: DOCÊNCIA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA, SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA FORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.**

A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL. instituição de ensino superior mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL. inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03. autorizada pelo Decreto 60.200 de 10 de fevereiro de 1967. com sede e foro na Rua Francisco Getúlio Vargas. 1130. em Caxias do Sul - RS. no exercício de sua autonomia administrativo-estatutária. reconhecida pela sua mantenedora. daqui por diante denominada simplesmente UNIVERSIDADE. neste ato representada por seu Reitor. Professor Doutor Luiz Antonio Rizzon. brasileiro. casado. professor. residente e domiciliado em Caxias do Sul. portador do RG n.º 10110779674 SSP/RS e CPF n.º 154.896.980-04 e. de outro lado. o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI pessoa jurídica de direito público. inscrito no CNPJ sob nº 8.370.879/0001-04. doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO. neste ato representado por seu Prefeito Municipal. Léo Alberto Klein. brasileiro. casado. residente a rua Benjamin Constant. nº 105 em São Sebastião do Cai. resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os fins do presente Convênio de Cooperação são os de conjugar esforços no sentido de realizar o CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA: DOCÊNCIA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA. SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. NA FORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA para professores em exercício nas Escolas da rede municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os objetivos deste Convênio são de estabelecer ações conjuntas para a realização do curso de graduação referido. tendo em vista a qualificação e a profissionalização do quadro de magistério e o desenvolvimento de outras ações de interesse do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As ações. etapas. responsabilidades e recursos financeiros. para a concretização dos objetivos deste convênio. serão definidos de comum acordo e formalizados mediante termos aditivos específicos.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Convênio entra em vigor após cumpridas as formalidades legais. sendo por tempo indeterminado o prazo de SUA vigência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CLÁUSULA QUINTA** - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardado o término das ações em andamento.

**CLÁUSULA SÉXTA** - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios gerais de Direito aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente Convênio de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Caí, _____ de _____ de 2003.

Universidade de Caxias do Sul
Luiz Antonio Rizzon – Reitor

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí
Léo Alberto Klein - Prefeito

Testemunhas: